



Averbado



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO
“LAR MARIA IMACULADA”
REALIZADA AOS 06 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aos seis dias do mês de dezembro de 2016, às 20horas em primeira convocação, em sua sede social, à Rua Prudente de Moraes, 533, Mococa-SP, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Lar Maria Imaculada conforme Edital de Convocação publicado no jornal “A MOCOCA” do dia 19 de novembro de 2016- edição 5697, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Adequação do Estatuto Social das Organizações da Sociedade Civil, devido a Lei nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei 13.204/15. Iniciando a reunião a Sra. Rosana Maria Teixeira, presidente da Entidade, fez uma oração pedindo a Deus que nos ilumine nas decisões a serem tomadas, e pediu ao secretário Sr. Carlos Luiz Paterlini, que procedesse a leitura do Edital de convocação, bem como a leitura do artigo 22º do Estatuto Social.

INCLUSÕES/ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS PELA ASSEMBLEIA			
Artigo	Inclusão	Alteração	Assunto
II	SIM		IV. Promover ações que contribuam na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
II	SIM		V. Estimular práticas esportivas, recreativas e de lazer;
II	SIM		VI. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, esportiva e cultural.
II		SIM	§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Maria Imaculada não fará distinção quanto à raça, à cor, à nacionalidade, ao sexo, à condição social e ao credo político ou religioso.
II	SIM		§ 3º - Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos usuários, possibilitando a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
III		SIM	Parágrafo Único – A fim de cumprir com suas finalidades, o Lar Maria Imaculada tem sua unidade de serviço localizada no Município de Mococa, tendo sua prestação de serviços básicos regida pelas disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, da Legislação Civil em vigor, bem como podendo firmar acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomentos e parcerias com os Órgãos Federal, Estadual, Municipal, com a iniciativa privada e com instituições congêneres.
V		SIM	IV. desenvolver atividades sócio-educativas, esportivas, cívicas, artísticas e culturais;
VI		SIM	ARTIGO 6º O Lar Maria Imaculada desenvolve as suas atividades por todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termo de colaboração; termo de fomento; contratos; acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos; recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Averbado



VII	SIM	ARTIGO 7º No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Maria Imaculada observará os princípios da publicidade, eficácia, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, sem cunho político ou partidário e executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.
XVII	SIM	ARTIGO 17º O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, compor-se-á de vinte e um (21) membros, dos quais seis (06) serão escolhidos para compor a Diretoria Executiva; três (03) titulares, para o Conselho Fiscal; três (03) suplentes e demais membros, para o Conselho de Administração, onde será escolhido o seu Presidente e o seu Vice, todos com mandato de dois (02) anos.
XVIII	SIM	Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo ocupado.
XIX	SIM	Parágrafo Único – Preferencialmente, um membro da diretoria poderá ser exercido por um religioso(a) vinculado a Igreja Católica Apostólica Romana.
XX	SIM	§3º II. a decisão só se dará por maioria dos sócios contribuintes inscritos;
XXIII	SIM	ARTIGO 23º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, com o mandato de dois (02) anos , eleitos dentre os seus membros, com direito a uma reeleição consecutiva.
XLVII	SIM	III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos submetidos à sua análise;
XLIII	SIM	ARTIGO 43º O patrimônio do Lar Maria Imaculada será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, contribuições dos associados, receitas de alugueres, alienações de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, auxílios e doações de pessoas físicas, doações de pessoas jurídicas de direito privado e doações de pessoas jurídicas de direito público, prestações de serviços, receitas de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Lar Maria Imaculada.
XLIII	SIM	Parágrafo Único: A referida alienação somente poderá ocorrer com aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Administrativo, através de Assembleia Extraordinária.
XLIV	SIM	ARTIGO 44º O Lar Maria Imaculada aplicará suas rendas, seus recursos, seus auxílios e subvenções, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
XLIV	SIM	Parágrafo Único: No caso de dissolução ou extinção do Lar Maria Imaculada, após o pagamento do passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, associação esta congênere de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que respeitem os requisitos das Leis n.º 13.019/2014 e 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização.
XLIX	SIM	ARTIGO 49º A cada dois (02) anos serão eleitos, pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
XLIX	SIM	Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
LIII	SIM	ARTIGO 53º A eleição será realizada, a cada dois (02) anos, no mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.
LIX	SIM	ARTIGO 59º Fica eleito o Foro da Comarca de Mocoça-SP, para qualquer ação fundada neste estatuto.

EXCLUSÕES DOS SEGUINTE ARTIGOS:

O artigo "37" cuja redação era:

“**ARTIGO 37º** Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. superintender todos os assuntos de aprendizagem e cultura do Lar Maria Imaculada;



Averbado



- II. estabelecer a política educacional do sistema e o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais, organizando, dinamizando e coordenando todos os esforços nesse sentido, e controlando todos os recursos para tal;
- III. coordenar a elaboração do Plano de Atividades Sócio-educativas;
- IV. supervisionar a execução do Plano de Atividades Sócio-educativas.”

Foi revogado, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016, passando, desta maneira a não mais vigorar no Estatuto Atual, também aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016.

O artigo "38" cuja redação era:

“**ARTIGO 38º** Compete ao Coordenador de Serviços: (excluído)

- I. superintender todos os assuntos dos serviços, regulares às crianças, relacionados com higiene, alimentação, limpeza e lavanderia do Lar Maria Imaculada;
- II. levantar a necessidade do quadro de recursos humanos para a área de serviços, com vínculo formal de trabalho, e respectiva carga horária, de acordo com a legislação vigente; as necessidades da população atendida, a disponibilidade de recursos humanos regionais ou locais e os critérios dos respectivos conselhos regionais de profissionais;
- III. promover atividades sócio-educativas permanentes nos serviços executados, com objetivos de aprimorar, tecnicamente, os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
- IV. estabelecer normas e rotinas técnicas para os procedimentos de limpeza e de descontaminação dos alimentos; armazenar e preparar dos mesmos, com enfoque nas boas práticas de manipulação, de prevenção e de controle de vetores, bem como acondicionamento dos resíduos;
- V. supervisionar a manipulação, a preparação, o fracionamento, o armazenamento e a distribuição dos alimentos; a implementação de um cardápio alimentar, de acordo com os regulamentos legais, sob orientação de nutricionista;
- VI. supervisionar a execução de todos os serviços regulares relacionados com higiene, limpeza e lavanderia;
- VII. coordenar o planejamento e o atendimento das necessidades de equipamentos e de materiais, para execução dessas atividades.”

Foi revogado, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016, passando, desta maneira a não mais vigorar no Estatuto Atual, também aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016.

O artigo "39" cuja redação era:

“**ARTIGO 39º** Compete ao Coordenador de Patrimônio: (excluído)

- I. superintender todos os assuntos relacionados ao patrimônio e à infra-estrutura física do Lar Maria Imaculada;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Adequação das Instalações e Equipamentos do Lar Maria Imaculada à legislação vigente;
- III. supervisionar a execução desse Plano;
- IV. supervisionar a execução de todos os serviços de aquisição, de operação e de manutenção de equipamentos, de instrumentos, de ferramentas, de equipamentos de auto-ajuda e de construção e de reforma ou de adaptação na estrutura física das instalações;
- V. controlar o Ativo Imobilizado, mediante o Inventário.”

Foi revogado, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016, passando, desta maneira a não mais vigorar no Estatuto Atual, também aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016.



Averbado



O artigo "40" cuja redação era:

“**ARTIGO 40º** Compete ao Coordenador de Assistência Social: (excluído)

- I. superintender todos os assuntos relacionados à promoção e à assistência social do Lar Maria Imaculada;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Assistência Social do Lar Maria Imaculada à legislação vigente;
- III. supervisionar a execução desse Plano;
- IV. manter atualizado um arquivo com os registros de admissão das crianças atendidas, constando nome completo, a data de nascimento, o sexo, o nome e o endereço de um familiar ou do responsável, a capacidade funcional, o estado de saúde, fatos relevantes, bem estar social, etc.;
- V. supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas à promoção e à assistência social, à educação, à religiosidade, à cultura, ao esporte e ao lazer das crianças do Lar Maria Imaculada.”

Foi revogado, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016, passando, desta maneira a não mais vigorar no Estatuto Atual, também aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016.

O artigo "41" cuja redação era:

“**ARTIGO 41º** Compete ao Coordenador de Promoção de Eventos: (excluído)

- I. superintender todos os assuntos relacionados à promoção e ao desenvolvimento de eventos sociais do Lar Maria Imaculada;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Comunicação Social do Lar Maria Imaculada;
- III. supervisionar a execução desse Plano;
- IV. coordenar a elaboração do Plano de Captação de recursos para eventos;
- V. supervisionar a execução desse Plano;
- VI. supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas à comunicação social, à educação, à religiosidade, à cultura, ao esporte e ao lazer das crianças do Lar Maria Imaculada;
- VII. atualizar o *site* da Entidade.”

Foi revogado, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016, passando, desta maneira a não mais vigorar no Estatuto Atual, também aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016.

Em razão da revogação dos artigos "37", "38", "39", "40" e "41" passou-se a enumerar novamente a ordem sequencial dos artigos do Estatuto Atual que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/12/2016.

Com as inclusões/alterações ocorridas no Estatuto revisado, principalmente no que se refere aos Fins da Organização e seus Objetivos Sociais, a Assembleia Geral aprovou a alteração no CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas) Secundário da Organização, agregando, as seguintes Atividades Secundárias:

85.91-1-00 ensino de esportes
85.92-9-01 ensino de dança
85.92-9-02 ensino de artes cênicas
85.92-9-03 ensino de musica
85.92-9-99 outros
9.329-8-99 outras atividades de recreação e lazer
94.93-6-00 atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte
94.99-5-00 atividades associativas não especificadas anteriormente



Averbado



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Rosana Maria Teixeira agradeceu a presença de todos, eu Carlos Luiz Paterlini, lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

Mococa (SP) 06 de dezembro de 2016.


Rosana Maria Teixeira
Presidente


Carlos Luiz Paterlini
Secretário

a.a.

Anésia da Silva Tomé, Antonio Carlos Vitorino, Áureo Trilho Junior, Benedito Celso Tomé, Deise Cristina Guisso Trilho, Flavio Donizeti Campi, Jamil Jesus de Lima, José Antoninho Ramos Maia, Jose Carlos Paganoti, Maria Emília de Lima Correia Silva, Paulo Cesar Pereira de Carvalho, Pedro Ribeiro Filho, Rosemar Armindo da Silva, Taizelena Aparecida Diamante Ribeiro, e Victor Miguel Garófalo, e convidados Srs. Dr. Marcio Antônio de Freitas e Dr. Lucas Emanuel Tostes de Freitas.

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOÇA

Averbado



Estatuto Social

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

Data de Emissão: 06/12/2016

Lar Maria Imaculada
Rua Prudente de Moraes, 533— Centro.
Mococa- SP—13.730-400.

Tel.: (19) 3656-0020 / 3665-3719 / 365-124
larmariaimacula@terra.com.br
www.larmariaimaculada.com.br



Averbado

Estatuto Social



ESTATUTO SOCIAL DO LAR MARIA IMACULADA

SUMÁRIO	
CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO	02
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS	02
CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL	03
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	04
CAPÍTULO V- DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	05
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	11
CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES	12
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	14

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



Averbado

Estatuto Social



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Lar Maria Imaculada – fundado em 22 de junho de 1936, nesta cidade de Mococa-SP – é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem qualquer vínculo político, que atua como Organização Social de assistência e promoção social a crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social, visando a promoção, atenção, proteção e cuidados necessários para que se desenvolvam e se tornem adultos conscientes e participativos do processo inclusivo; também procura proporcionar qualidade, serviços e o amplo exercício dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e formação humano-cristã aos seus assistidos.

ARTIGO 2º O Lar Maria Imaculada tem por finalidade:

- I. Desenvolver programa de assistência integral, gratuitamente a crianças e adolescentes de ambos os sexos de seis (06) a quinze (15) anos incompletos, provenientes de famílias comprovadamente carentes sócio-econômica, moral, cultural e emocionalmente;
- II. Cooperar com outras Organizações Sociais congêneres, de forma a favorecer a integração de programas de promoção social no município;
- III. Desenvolver outros trabalhos correlatos, na medida de suas necessidades e possibilidades – essas, sempre relacionadas com a assistência social à criança e adolescente;
- IV. Promover ações que contribuam na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- V. Estimular práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- VI. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, esportiva e cultural.

§ 1º – Atender as crianças e adolescentes em regime de contra turno escolar, de segunda a sexta-feira.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Maria Imaculada não fará distinção quanto à raça, à cor, à nacionalidade, ao sexo, à condição social e ao credo político ou religioso.

§ 3º - Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direito dos usuários, possibilitando a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 3º O Lar Maria Imaculada tem sede na Rua Prudente de Moraes, nº: 533 – Vila Mariana, no Município de Mococa, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de Mococa.

Parágrafo Único – A fim de cumprir com suas finalidades, o Lar Maria Imaculada tem sua unidade de serviço localizada no Município de Mococa, tendo sua prestação de serviços básicos regida pelas disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, da Legislação Civil em vigor, bem como podendo firmar acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomentos e parcerias com os Órgãos Federal, Estadual, Municipal, com a iniciativa privada e com instituições congêneres.

ARTIGO 4º O prazo de funcionamento do Lar Maria Imaculada será indeterminado.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 5º O Lar Maria Imaculada tem por objetivo atender as seguintes premissas:



Averbado

Estatuto Social



- I. observar todos os direitos e garantias para criança e adolescentes, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. preservar a identidade e a privacidade das crianças e adolescentes, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III. promover um ambiente e condições de convivência e lazer em um ambiente acolhedor e um atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. desenvolver atividades sócio-educativas, esportivas, cívicas, artísticas e culturais;
- V. promover integração das crianças e adolescentes, nas atividades desenvolvidas pela comunidade;
- VI. incentivar e promover a participação da família, visando à preservação dos vínculos familiares e da comunidade, na atenção às crianças e adolescentes atendidos;
- VII. desenvolver atividades para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e de discriminação contra as crianças e adolescentes;
- VIII. desenvolver atividades permanentes, pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
- IX. complementar as ações da família e da comunidade, na proteção e no desenvolvimento das crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- X. assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- XI. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- XII. estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- XIII. contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional.

ARTIGO 6º O Lar Maria Imaculada desenvolve as suas atividades por todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de termo de colaboração; termo de fomento; contratos; acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos; recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 7º No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Maria Imaculada observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, sem cunho político ou partidário e executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.

ARTIGO 8º O Lar Maria Imaculada não distribui entre os sócios, conselheiros, diretores, ou doadores, remuneração, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, na consecução de seus objetivos sociais.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 9º Todos os cidadãos, no gozo de seus direitos civis – cidadãos que reunirem condições que os habilitem a colaborar na consecução dos objetivos do Lar Maria Imaculada – poderão se



Averbado

Estatuto Social



associar, gozando de todos os direitos disso decorrentes, devendo respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, do qual tomarão conhecimento por ocasião de sua aceitação no quadro social da Entidade.

§ 1º – A admissão de qualquer associado dependerá de prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º – A exclusão de qualquer sócio somente poderá ocorrer por justa causa, mediante decisão da Diretoria Executiva, observado o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, caso um sócio cometa atos de inegável gravidade, os quais podem ser entendidos, entre outros como:

- I. contrariar decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- II. deixar de contribuir com a Entidade por mais de cento e oitenta (180) dias consecutivos.

ARTIGO 10º Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Sociedade.

ARTIGO 11º O Lar Maria Imaculada é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias; sócios contribuintes, sócios voluntários e sócios beneméritos, conforme se segue:

§ 1º – **Sócios Contribuintes** – aqueles que estejam contribuindo regularmente com recursos financeiros, físicos, etc., conforme o Regimento Interno do Lar Maria Imaculada;

§ 2º – **Sócios Voluntários** – aqueles que estejam prestando serviços voluntários, mediante contrato em vigor, através do programa permanente de voluntariado do Lar Maria Imaculada;

§ 3º – **Sócios Beneméritos** – são as pessoas físicas que, a critério do Conselho de Administração, ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços ao Lar Maria Imaculada, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes ou voluntários.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 12º São direitos dos Sócios:

- I. votar e ser votado para os cargos da Administração, desde que estejam quites com suas obrigações sociais com o Lar Maria Imaculada e que tenham, no mínimo, vinte e quatro (24) meses de associação para serem votados e seis (06) meses de associação para poder votar, não podendo retroagir para cumprimento das obrigações sociais;
- II. tomar parte das Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, participando ativamente.
- III. Convocar, com o apoio da Diretoria Executiva ou, no mínimo, o dobro de seus membros, a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para a deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância.
- IV. Apresentar proposta indicando novos sócios.

Parágrafo Único – Só poderão ser votados os sócios que residem no município sede.

ARTIGO 13º São deveres dos sócios:

- I. cumprir as determinações estatutárias e o Regimento Interno, respeitando as decisões da Diretoria Executiva;
- II. cumprir as determinações da Assembleia geral;
- III. cumprir os compromissos assumidos para com o Lar Maria Imaculada, contribuindo pontualmente com suas doações ou através de prestação de serviços, dentro de suas possibilidades.



Averbado

Estatuto Social



ARTIGO 14º O Lar Maria Imaculada, no desenvolver de suas atividades, não terá qualquer vinculação político-partidária.

§ 1º – É expressamente vetada a participação do Lar Maria Imaculada em campanhas de interesse político-partidário, eleitorais ou a utilização de sua imagem, sob qualquer forma.

§ 2º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que venham a se candidatar para cargos públicos eletivos serão automaticamente afastados de suas funções, cento e vinte (120) dias antes do pleito, mediante requerimento, e não poderão usar a imagem do Lar Maria Imaculada em sua campanha eleitoral.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15º A Administração do Lar Maria Imaculada é composta pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Lar Maria Imaculada não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO 16º A Assembleia Geral será constituída pelos sócios em geral, desde que estejam quites com suas obrigações sociais e atendam o disposto no Artigo 12º.

ARTIGO 17º O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, compor-se-á de vinte e um (21) membros, dos quais seis (06) serão escolhidos para compor a Diretoria Executiva; três (03) titulares, para o Conselho Fiscal; três (03) suplentes e demais membros, para o Conselho de Administração, onde será escolhido o seu Presidente e o seu Vice, todos com mandato de dois (02) anos.

ARTIGO 18º A Diretoria Executiva será composta de seis (06) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os sócios em geral.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo ocupado.

ARTIGO 19º A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único – Preferencialmente, um membro da diretoria poderá ser exercido por um religioso(a) vinculado a Igreja Católica Apostólica Romana.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20º A Assembleia Geral será convocada anualmente, no mês de março, em data previamente designada pela Diretoria Executiva, mediante publicação em órgão da imprensa local, ou carta de comunicação enviada aos sócios em geral.

§ 1º – A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios e, em seguida, após trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas; por maioria de dois terços (2/3) dos sócios



Averbado

Estatuto Social



presentes, com o direito a voto, para reforma dos Estatutos, Regimento Interno, aquisição ou alienação de bens imóveis, sendo vetado o voto por procuração.

§ 3º – A Entidade somente poderá ser dissolvida, obedecendo-se às seguintes normas:

- I. convocação da Assembleia Geral, com quinze (15) dias de antecedência, através de edital público, em órgão da imprensa local;
- II. a decisão só se dará por maioria dos sócios contribuintes inscritos;
- III. o não comparecimento da maioria simples dos sócios inscritos implicará em nova convocação, após trinta (30) dias, e a decisão se dará com dois terços (2/3) dos sócios presentes.

ARTIGO 21º Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger o Conselho de Administração;
- II. aprovar os balanços apresentados anualmente pela Diretoria;
- III. revogar, pelo voto de dois terços (2/3) de seus componentes, no mínimo, o mandato de qualquer membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 22º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho de Administração;
- II. pela Diretoria Executiva;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento, nos termos do Artigo 12º, inciso III.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23º O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, com o mandato de **dois (02) anos**, eleitos dentre os seus membros, com direito a uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O Presidente designará um Secretário dentre os membros do Conselho.

ARTIGO 24º Perde, automaticamente, o mandato o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo Único – Será convocado, para preenchimento de vaga, o primeiro suplente imediato na lista da chapa eleita.

ARTIGO 25º Compete ao Conselho de Administração:

- I. nomear a Diretoria Executiva;
- II. analisar os balanços apresentados anualmente pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar os planos de trabalhos, o orçamento anual e o desenvolvimento da Entidade em todos os seus projetos existentes ou os que venham a ser criados;
- IV. opinar sobre nomeações propostas pela Diretoria Executiva;
- V. convocar, quando necessário, a Diretoria Executiva para reuniões conjuntas, ou para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – No caso de convocação de Assembleia Geral ou reuniões conjuntas, serão elas presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 26º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de fevereiro, marcada com antecedência mínima de três (03) dias, pelo menos, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 27º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões conjuntas do Conselho e Diretoria Executiva;
- II. presidir as Assembleias Gerais e designar o Secretário do Conselho.



ARTIGO 28º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

A DIRETORIA

ARTIGO 29º Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Orçamento Anual, bem como as determinações emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- II. organizar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. superintender o funcionamento do Lar Maria Imaculada;
- IV. fazer-se representar em solenidades para as quais for convidado, ou a que deva comparecer;
- V. propor, para aprovação pelo Conselho de Administração, criação, nomeação e exoneração de cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VI. contratar, promover, licenciar, suspender, conceder férias e demitir funcionários;
- VII. responder, em juízo, eventuais interpelações;
- VIII. aprovar a indicação de novos sócios;
- IX. apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório Anual, o Plano de Ação e o Balanço do Lar Maria Imaculada.
- X. assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em número de dois Diretores (Presidente ou Vice, sempre com um dos dois Tesoureiros);
- XI. assinar todos os documentos oficiais, que envolvem responsabilidade do Lar Maria Imaculada; a assinatura deverá ser do Presidente da Diretoria e, preferencialmente, do Diretor responsável pela área envolvida;
- XII. as decisões das respectivas Diretorias deverão estar sintonizadas entre si;
- XIII. nomear o procurador jurídico e seu adjunto.

ARTIGO 30º A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, cabendo-lhe fixar dia, lugar e hora para as reuniões, sempre nas dependências da Entidade.

ARTIGO 31º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- III. orientar e coordenar todas as atividades do Lar Maria Imaculada;
- IV. realizar, continuamente, a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento da Entidade;
- V. o Diretor Presidente do Lar Maria Imaculada possui voto Minerva nas decisões da Diretoria Executiva;
- VI. nomear, exonerar, mediante portaria, o Pedagogo, o Coordenador de Serviços, de Patrimônio, de Assistência Social, de Promoções de Eventos, bem como a Nutricionista, a Psicóloga, os Professores e os demais funcionários.

ARTIGO 32º Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I. auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- II. substituí-lo por ocasião de suas faltas, impedimentos ou quando se licenciar do cargo – tendo os mesmos poderes.

ARTIGO 33º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente;
- III. assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias da Entidade;



Averbado

Estatuto Social



- IV. apresentar toda a documentação contábil sempre que for solicitada e, anualmente, submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 34º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atividades;
- II. substituí-lo por ocasião de seus impedimentos.

ARTIGO 35º Compete ao 1º Secretário:

- I. responder pela organização da Secretaria e sua respectiva documentação;
- II. secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- III. elaborar os relatórios de atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV. atender a correspondência;
- V. preparar e manter em ordem o fichário de sócios.

ARTIGO 36º Compete ao 2º Secretário:

- I. auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atividades;
- II. substituí-lo por ocasião de seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com conhecimento e experiência em assuntos financeiro e contábil.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva. Em caso de vacância, a Assembleia Geral poderá eleger o substituto que exercerá o cargo até o final do mandato, para o qual foi eleito o substituído.

ARTIGO 38º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros Contábeis e Fiscais do Lar Maria Imaculada;
- II. opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Organismos Superiores da Entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pelo Lar Maria Imaculada;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DA PROCURADORIA JURIDICA

ARTIGO 39º A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo Único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos desse.

ARTIGO 40º O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente do Lar Maria Imaculada, após aprovação da Diretoria Executiva.



Avenbado

Estatuto Social



ARTIGO 41º O Procurador Jurídico terá assento à mesa de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade das matérias discutidas.

ARTIGO 42º Compete ao Procurador Jurídico:

- I. atuar na defesa dos direitos das crianças – direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. defender os interesses do Lar Maria Imaculada, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos, convênios, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos submetidos à sua análise;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral do Lar Maria Imaculada, pronunciando-se sobre a legalidade das proposições e a observância desse Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a Entidade junto às repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às crianças;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação sobre matéria controvertida;
- VIII. dirigir os serviços da Procuradoria do Lar Maria Imaculada.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 43º O patrimônio do Lar Maria Imaculada será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, contribuições dos associados, receitas de alugueres, alienações de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, auxílios e doações de pessoas físicas, doações de pessoas jurídicas de direito privado e doações de pessoas jurídicas de direito público, prestações de serviços, receitas de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, apoios e financiamentos, desde que compatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Lar Maria Imaculada.

Parágrafo Único: A referida alienação somente poderá ocorrer com aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Administrativo, através de Assembleia Extraordinária.

ARTIGO 44º O Lar Maria Imaculada aplicará suas rendas, seus recursos, seus auxílios e subvenções, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: No caso de dissolução ou extinção do Lar Maria Imaculada, após o pagamento do passivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, associação esta congênere de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que respeitem os requisitos das Leis n.º 13.019/2014 e 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização.

ARTIGO 45º No caso do Lar Maria Imaculada obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, e demais legislações vigentes, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurar aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social desta Entidade.



Averbado

Estatuto Social



ARTIGO 46º O Lar Maria Imaculada adotará prática de gestões administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 47º Dirigentes de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços remunerados, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o Lar Maria Imaculada, não poderão integrar o seu Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 48º As prestações de contas observarão, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Lar Maria Imaculada, incluindo as certidões negativas de débitos junto a FGTS, INSS e Tribunal de Contas, publicadas em veículo de comunicação local;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 49º A cada dois (02) anos serão eleitos, pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

ARTIGO 50º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado, no mínimo, quinze (15) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – As inscrições das chapas candidatas deverão ocorrer na Secretaria do Lar Maria Imaculada até quinze (15) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados do Lar Maria Imaculada há, pelo menos, dois (02) anos, quites com suas obrigações junto à Entidade.

ARTIGO 51º Estarão impossibilitados simultânea, sucessiva ou alternadamente para exercer os cargos da Diretoria Executiva do Lar Maria Imaculada: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos, ou afins até 1º grau e funcionários, quando no exercício do cargo ou cedidos.

Parágrafo Único – É vetada a acumulação de cargos por membros do Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 52º O registro das chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo Presidente em exercício, através de portaria do Lar Maria Imaculada.



Averbado

Estatuto Social



ARTIGO 53º A eleição será realizada, a cada dois (02) anos, no mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 54º O Lar Maria Imaculada será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 55º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente, convocada para esse fim.

ARTIGO 56º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 57º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – As atividades sócio-educativas de cunho complementar à escola regular têm o seu funcionamento de segunda a sexta-feira, com recesso quinzenal nos meses de janeiro, julho e dezembro.

ARTIGO 58º Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 59º- Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa-SP, para qualquer ação fundada neste estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CONSIDERANDO

- os estudos e levantamentos feitos pelos grupos de apoio que sugeriram as alterações na estrutura do Lar Maria Imaculada;

CONSIDERANDO

- a urgência na implantação do novo Estatuto, que obedece às determinações do novo Código Civil Brasileiro, contemplando uma visão moderna e transparente na hierarquia das decisões,

FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

Artigo 1º DO MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS E DA ATUAL DIRETORIA

Parágrafo Único – O mandato dos atuais Conselheiros e da atual Diretoria Executiva, por acordo consensual, encerra-se em 31 de março de cada período de gestão.

Artigo 2º DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS NOVOS CONSELHEIROS

§ 1º – Poderão votar e ser votados os atuais sócios do Lar Maria Imaculada, conforme lista homologada pela atual Diretoria – lista afixada na entrada da Entidade.

§ 2º – A eleição dos participantes do novo Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada concomitantemente com a eleição da Diretoria Executiva.

§ 3º – Serão respeitados quinze (15) dias da convocação da Assembleia Geral para a eleição do Conselho de Administração e para eventuais concorrentes que se inscreverem ao pleito.

DOCUMENTO MICROFILMADO

Lar Maria Imaculada

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

Página 11



Averbado

Estatuto Social



§ 4º – Não havendo chapas concorrentes, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão ser eleitos por aclamação.

§ 5º – A posse e o mandato dos novos Conselheiros iniciar-se-á primeiro dia útil de abril, juntamente com a posse e o mandato da Diretoria Executiva nomeada pelo Conselho.

Artigo 3º DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA

Parágrafo Único – A nomeação da nova Diretoria Executiva será realizada pelo novo Conselho de Administração e tomará posse no primeiro dia útil de abril, data da eleição.

O presente Estatuto está adequado nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, atendendo inclusive a Lei 8.906/94 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações correlatas.

Mococa, 06 de dezembro de 2016.

Rosana Maria Teixeira
CPF: 563.605.921-34
Presidente

Jamil Jesus de Lima
OAB/SP nº 161.006
Advogado

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOCOCA - SP

CNPJ: 50.734.011/0001-73

RUA RIACHUELO, N° 478 Fone: (19)3656-1519

LUIZ SÉRGIO BOARATI - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 4131

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 4.131 em 16/12/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 377

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.3/R.377 1	R\$ 36,79	R\$ 10,46	R\$ 5,39	R\$ 1,94	R\$ 2,53	R\$ 1,77	R\$ 1,83	R\$ 60,71

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (2,58)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 36,79	R\$ 10,46	R\$ 5,39	R\$ 1,94	R\$ 2,53	R\$ 1,77	R\$ 1,83	R\$ 60,71

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: "ATA DA A.G.E REALIZADA EM 06.12.206 - LAR MARIA IMACULADA"



MOCOCA, 21 de dezembro de 2016



MARIA IMACULADA DE MORAES
PREPOSTA SUBSTITUTA